

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 117

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 4 de julho de 2015

## MPPE publica edital de seleção pública de estagiários de Direito para 2016

Instituição vai ofertar 252 vagas em todo o Estado, com abertura das inscrições para o dia 1º de agosto

**A** Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) publicou, no Diário Oficial da sexta-feira (3), o Edital de Inscrição nº 01/2015 para o processo de seleção pública do Programa de Estágio Universitário de Direito do MPPE (PEUD). No total, estão sendo ofertadas 252 vagas, das quais 184 são para Recife e Região Metropolitana e 68 para o interior do Estado, para estudantes de Direito do 5º ao 9º períodos atuarem nos órgãos ministeriais em todo o Estado.

O PEUD tem como objetivo proporcionar aos estudantes de Direito a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a partici-

pação efetiva na atuação dos órgãos que compõem a Instituição, como as Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, as Promotorias de Justiça, as Centrais de Inquéritos, as Centrais de Recursos Cíveis e Criminais.

O período de inscrições vai de 1º a 31 de agosto, quando os candidatos deverão acessar o site da organizadora do certame, o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social (IGD-RH), por meio do [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br). O valor da inscrição é de R\$ 29,50 e os estudantes que pedirem a isenção do pagamento devem fazer a solicitação durante o preenchimento do formulário de inscrição. É obrigatória a informação do Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal.

De acordo com o edital, os candidatos deverão escolher, no momento da inscrição, a cidade onde prestarão a prova e a localidade onde pretendem estagiar, conforme o quadro de vagas publicado no Diário Oficial. A prova será aplicada apenas em Recife, Caruaru, Serra Talhada e Petrolina, mas não há vinculação entre o local de prova e o local de estágio, o que significa que um candidato pode fazer prova na Capital e disputar vagas nas Circunscrições do interior ou vice-versa.

Outro detalhe a que os candidatos devem estar atentos é a disponibili-

lização de 40 vagas a pessoas com deficiência. Os estudantes que desejarem concorrer a essas vagas devem informar durante a inscrição o tipo de deficiência e se há necessidade de atendimento especial no dia da prova.

Ainda segundo o edital, a data prevista para a aplicação das provas é o dia 27 de setembro, das 14h às 17h. Os candidatos deverão elaborar uma redação, entre 25 e 30 linhas, sobre tema atual com foco na atuação do Ministério Pú-

blico. De acordo com o cronograma estabelecido pelo Edital de Inscrição, a nota das redações será disponibilizada aos candidatos na data provável de 12 de outubro, com dois

dias úteis para o envio de recursos por meio do site do IGD-RH. A divulgação dos resultados finais será feita em 23 de outubro, no Diário Oficial do Estado e nas páginas do MPPE e da organizadora na internet.

Os candidatos aprovados e convocados terão entre os dias 3 e 6 de novembro para entregar a documentação exigida, conforme estabelece o item 6 do edital. O período de estágio no MPPE terá início em 6 de janeiro de 2016 e tem duração de um ano, com carga horária de 20 horas semanais.

Os aprovados receberão bolsa de estudo (auxílio financeiro) não superior a um salário mínimo mensal, auxílio-transporte, recesso pro-

porcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais. Assim como outros processos de estágio, o ingresso no PEUD não constitui qualquer vínculo de natureza estatutária ou empregatícia com a Instituição.

Vale salientar que o estagiário não pode exercer ao mesmo tempo o estágio no MPPE e atividades profissionais ou estágio em outro ramo do MP, na advocacia pública ou privada, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou nas atividades de polícia.

Mais informações podem ser visualizadas no Diário Oficial de 3 de julho.

### GUARDA MUNICIPAL

## MP recomenda andamento de concurso em Garanhuns

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao município de Garanhuns, à Comissão do concurso e ao Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco para que divulguem, no prazo máximo de 10 dias, a relação completa dos aprovados no concurso público em andamento para guarda municipal. A recomendação ainda prevê que seja dado andamento ao concurso, sem prejuízo da posterior exclusão dos eventualmente identificados como autores de conduta ilícita no certame, diante do interesse individual homogêneo das centenas de candidatos ao cargo prejudicados pela suspensão a que não deram causa.

A segunda fase do concurso para guarda municipal foi suspensa em junho deste ano, depois de identificada a participação no

### Admissão no Serviço Público

Ministério Público de Pernambuco



certame de duas pessoas suspeitas de integrarem uma quadrilha que frauda concursos públicos, investigada pela Delegacia de Crimes contra a Administração e Serviços Públicos (DECASP).

O promotor de Justiça Domin-

gos Sávio ressaltou na recomendação que os 235 candidatos convocados para a prova prática estão na iminência de perderem a validade dos seus exames médicos, diante da suspensão do concurso. Por isso, recomendou que seja considerada, para efeito de aferição da validade dos exames médicos dos candidatos ao cargo de guarda municipal, a data em que deveriam ser apresentados antes da suspensão do concurso.

Além disso, o município, como resultado da primeira fase da listagem, contava apenas com o nome dos aprovados dentro das 253 vagas anunciadas no edital, quando deveria trazer o nome de todos os aprovados e a ordem de classificação.

O Estado de Pernambuco tem um novo representante compondo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). O promotor de Justiça Marcellus de Albuquerque Uglette, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), foi nomeado membro do Conselho pelo ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo. Anteriormente, o CNPCP já contou com um membro do MPPE como conselheiro, a procuradora de Justiça Eleonora Luna.

Marcellus Uglette assume como conselheiro no mês de julho, atuando na formulação, planejamento e ações que visam à melhoria das relações sociais, enfocando as políticas criminais e penitenciárias. “O trabalho é de

apuração e observação em todos os Estados. Não se pensa em política criminal e penitenciária sem um pensamento no social, sem uma observância das políticas sociais básicas que estiverem sendo implementadas pelo Estado e sem cogitarmos de uma visão de futuro como nos induz à Lei de Execução Penal, por exemplo”, enfatizou o promotor de Justiça.

CNPCP - O conselho é composto por um colegiado de 15 membros de todo o Brasil e realiza pesquisas na área criminológica e fiscalizações em estabelecimentos prisionais tendo a responsabilidade de fomentar debates, estabelecer diretrizes e formular políticas criminais e penitenciárias.

### AVISO

#### Exposição no hall do Edf. Roberto Lyra

Até o dia 31 de julho, ficará montada no hall de entrada da Procuradoria Geral de Justiça, no edifício Roberto Lyra, exposição sobre a campanha institucional *Humanização do Parto. Nasce o Respeito*. São 17 quadros que, de forma simples e clara, trazem informações relevantes sobre o assunto, uma vez que os dados de violência obstétrica em Pernambuco são alarmantes.

A campanha, que é projeto da Gestão Estratégica, foi lançada em 28 de maio, em Garanhuns, e no dia 8 de junho, no Recife. O projeto tem como coordenadora a promotora de Justiça Maísa Melo.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.328/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da Cl nº 263/2015, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 030/2015, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.256/2015, de 19.06.2015, publicada no DOE de 20.06.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.07.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
12.07.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tanúzia Santana da Silva
25.07.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
26.07.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
11.07.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud

Leia-se:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.07.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
12.07.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
25.07.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
26.07.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud
11.07.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.329/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**, 10º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, durante a licença da Bela. Adriana Gonçalves Fontes, no período de 01 a 15/07/2015.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**

Geise Araújo, Igor Souza, Vinícius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELACIONES PÚBLICAS**

Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**

Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.330/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício nº 136/2014, oriundo da ESMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA**, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício das funções de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, durante as férias da Bela. Deluze Amaral Rolim Florentino, no período de 06 a 15/07/2015, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.331/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**, 31º Promotor de Justiça Civil da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 9º e 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no mês de julho do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.332/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.183/2015, publicada no DOE de 11/06/2015;

**RESOLVE:**

I - Determinar que a Bela. **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/07/2015, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.333/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.334/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBURQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões da Quarta Vara do Tribunal do Júri da Capital abaixo indicadas:

PROCESSO N.º	DATA	HORÁRIO
0022414-34.2006.8.17.0001	06/07/2015	09:00
0155878-52.2009.8.17.0001	08/07/2015	09:00
0014839-04.2008.8.17.0001	13/07/2015	09:00

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA POR-PGJ N.º 1.335/2015

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2<sup>a</sup> Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, no mês de julho do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N.º 1.336/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 047/2015 - 13<sup>a</sup>CM, oriundo da Coordenação da 13<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50<sup>a</sup> Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3<sup>a</sup> Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação exclusiva nas Sessões Plenárias, a partir de 20/07/2015, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N.º 1.337/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 047/2015 - 13<sup>a</sup>CM, oriundo da Coordenação da 13<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**, 3<sup>a</sup> Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2<sup>a</sup> Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos oriundos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, durante o mês de julho/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N.º 1.338/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 047/2015 - 13<sup>a</sup>CM, oriundo da Coordenação da 13<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES**, 10<sup>a</sup> Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e Dra. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ambos de 2<sup>a</sup> Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, em virtude das férias da Bela. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha, no mês de julho do corrente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N.º 1.339/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

**CONSIDERANDO** o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0052345-1/2014;

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Epaminondas Ribeiro Tavares	0052345-1/2014	Abreu e Lima	Gravatá	Abreu e Lima	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N.º 1.340/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício SUB ATMA nº 52/2015, da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;  
**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Adiar as férias escalares da Bela. **CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**, 30<sup>a</sup> Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 2<sup>a</sup> Entrância, programadas para o mês de julho do corrente ano, para que sejam gozadas em data oportuna.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N.º 1.341/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ANA JOÉMIA MARQUES DA ROCHA**, 14<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania Capital, de 3<sup>a</sup> Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3<sup>a</sup> Entrância, durante as férias da Bela. Lucila Varejão Dias Martins, no período de 06/07/2015 a 04/08/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N.º 1.342/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **EDUARDO LUIZ DA SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania Capital, de 3<sup>a</sup> Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3<sup>a</sup> Entrância, durante as férias da Bela. Andréa Fernandes Nunes Padilha, no período de 01 a 15/07/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N.º 1.343/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **CHARLES HAMILTON SANTOS LIMA**, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania Capital, de 3<sup>a</sup> Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3<sup>a</sup> Entrância, no mês de julho do corrente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N.º 1.344/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 042/2015 - 11<sup>a</sup>CIRC., oriundo da Coordenação da 11<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2<sup>a</sup> Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos abaixo indicados, em face dos afastamentos dos respectivos titulares:

CARGO	PERÍODO	AFASTAMENTO / TITULAR
Promotor de Justiça de Vertentes	01/07 a 30/07/2015	Férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá	13/07 a 27/07/2015	Licença do Bel. Fabiano Morais de Holanda Beltrão
1º Promotor de Justiça de Surubim	13/07 a 31/07/2015	Férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N.º 1.345/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 042/2015 - 11<sup>a</sup>CIRC., oriundo da Coordenação da 11<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1<sup>a</sup> Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2<sup>a</sup> Entrância, durante as férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, no período de 13/07 a 31/07/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça



## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 308/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.867-6, na Corregedoria Geral do Ministério Público;

II – Lotar o servidor AYRON GOMES DO PRADO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.767-5, nas Promotorias de Justiça de Olinda;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de julho de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Públíco  
(Republicado por haver saído com incorreção)

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Públíco de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 03/07/2015**

Expediente: OF 604/15  
Processo nº 0024294-3/2015

Requerente: NAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 612/15  
Processo nº 0024289-7/2015  
Requerente: NAM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 610/15  
Processo nº 0024291-0/2015  
Requerente: NAM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 98/15  
Processo nº 0021010-4/2015  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP/DEMPAG. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 611/15  
Processo nº 0024290-8/2015  
Requerente: NAM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 58/15  
Processo nº 0024081-6/2015  
Requerente: PJ Comarca Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI 56/15  
Processo nº 0020603-2/2015  
Requerente: DEMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 146/15  
Processo nº 0023638-4/2015  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 117/15  
Processo nº 0024357-3/2015  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Públíco - Recife, 03 de julho de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Públíco

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

#### RECOMENDAÇÃO 001/2015-18 IC Nº 024/13-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores,

**Considerando** que a defesa do consumidor é princípio constitucional nos termos do artigo 5º, Inc. XXXII da Carta Magna;

**Considerando** as atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93 e art. 5º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;

**Considerando** o disposto no art. 7º do Código de Defesa do Consumidor adiante transcrito:

*"Art. 7º - Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade. (g.n)*

**Considerando** o disposto nos tópicos 2 e 9.1 do anexo da Resolução nº 36/2008 da ANVISA:

**"2. ABRANGÊNCIA**

Este Regulamento Técnico se aplica aos serviços de saúde no país que exercem atividades de atenção obstétrica e neonatal, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa."

"9.1. O Serviço deve permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato."

**Considerando** que o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco não permite a presença de acompanhantes masculinos escolhidos pelas mulheres nas enfermarias destinadas a fase de pré-parto e pós-parto;

**Considerando** que a conduta caracteriza prática abusiva por violar a RDC da ANVISA que regulamenta o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal e seus anexos;

**Considerando** o Inquérito Civil n. 024/13-18 instaurado nesta Promotoria de Justiça;

**RECOMENDA AOS REPRESENTANTES LEGAIS DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO:**

1 – que permitam nas fases pré-parto, parto e pós-parto, o acesso de um acompanhante de livre escolha da parturiente;

2 – que criem nas enfermarias mecanismos para que seja evitado o constrangimento de pacientes;

3 – que encaminhem informações sobre o acatamento ou não da Recomendação no prazo de 10 (dez) dias.

Registre-se que o não atendimento ao disposto nesta Recomendação implicará a adoção das medidas legais cabíveis;

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Públíco, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Públíco e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 3 de julho de 2015.

**Liliane da Fonseca Lima Rocha**  
18º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
com atuação na Defesa do Consumidor

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU-PE**  
**PORTRARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC**  
**- IC nº 012/2015 -**

**REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 028/2014**  
**REG. ARQUIMEDES: 2014/1695947**

O Ministério Públíco de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Públíco, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório nº 028/2014, destinado a apurar as irregularidades administrativas e de gestão, da Farmácia do Estado de Pernambuco, que acarreta na ausência de medicamentos para dispensação, na unidade existente em Caruaru/PE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas, junto aos órgãos envolvidos, necessárias à formação de um juízo de convencimento.

**CONSIDERANDO** que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 02/01/2015;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Públíco de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Públíco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Públíco a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com efeitos a contar a partir de 30/03/2015, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Públíco para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Saúde;

III- comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 01 de junho de 2015.  
**Paulo Augusto de Freitas Oliveira**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPIA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015**  
**IC Nº 003/2013**  
**AUTOS Nº 2012/627066**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua Promotora de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Araripe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, II, III e IV da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, alínea e, III, alínea b, IV; art. 6º, inc. XX, da LC nº 75/93, art. 27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inc. IV da Lei Complementar Estadual 12/94, e ainda:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, é dever do Ministério Públíco a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II da CF/88), sendo dever institucional a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Públíco adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, bem como a efetivação dos seus direitos e garantias;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, saúde, à proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, incs. II e VI da Lei nº 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o torcedor e a atividade desportiva são enquadradas como relação de consumo e, por conseguinte, tem a incidência das normas protetivas insculpidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, como se apreende facilmente dos artigos 2º e 3º do Estatuto do Torcedor - Lei 10.671/003, que traz os sujeitos da relação de consumo desportivo; e artigo 42, parágrafo 3º, da Lei Pelé - Lei 9.615/98, onde seu texto, de forma expressa, prevê a equiparação dos torcedores a consumidores;

**CONSIDERANDO** que o Art. 1º-A da lei 10.671/003 (Estatuto do Torcedor) determina que a **prevenção da violência nos estádios é de responsabilidade do poder público, assim como das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, bem como dos dirigentes que, de qualquer forma, promovam ou participem de eventos esportivos**; impondo a responsabilidade solidária e independente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios (art. 19, ET);

**CONSIDERANDO** que o Art. 13 da lei 10.671 dispõe: "O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas";

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 28 e 29 do Estatuto do Torcedor, relativamente às condições de higiene e alimentação, determinando que o torcedor participe tem direito à higiene e à qualidade das instalações físicas dos estádios e dos produtos alimentícios vendidos no local, cabendo ao Poder Públíco, por meio de seus órgãos de vigilância sanitária, verificar o cumprimento desta disposição;

CONSIDERANDO o INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2013, em curso nesta 2ª PJA, instaurado com vistas a apurar a segurança no Estádio de Futebol Gilson Tiburtino, do Município de Araripina;

CONSIDERANDO o contido nos laudos de segurança, condições sanitárias e de saúde, e de vistoria de engenharia, juntados aos autos de IC nº 003/2013, pela Federação Pernambucana de Futebol, informando que o Estádio Gilson Tiburtino foi **aprovado com restrições**, em vista de existirem entulhos e pedras em seu entorno, o que prejudica a segurança local; em vista da presença de infiltrações em pontos dos vestuários, o que pode ocasionar problemas estruturais; bem como em vista das recomendações técnicas do laudo de engenharia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público visa garantir o interesse social, no que se diz respeito aos direitos inerentes aos consumidores e a sociedade em geral;

**RESOLVE:**

**I- RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA:**

1- Que adote todas as providências no sentido de **adequar a estrutura física do Estádio Municipal Gilson Tiburtino às recomendações técnicas do laudo de vistoria de engenharia** referido (em anexo), bem como do **laudo de vigilância sanitária** (em anexo), fazendo a manutenção e a reforma necessária para alcançar a reestruturação do estádio, dentro de um período de **90 (noventa) dias**;

2- Que proceda ao **recolhimento dos entulhos, pedras e qualquer material** que possa ser utilizado de forma inadequada, do entorno do estádio municipal, mantendo a área constantemente limpa e sem a presença de qualquer material ou objeto perigoso;

3- Que, em dias de jogos, adote todas as medidas necessárias para garantir a presença de, no mínimo, **uma ambulância devidamente equipada**, no local;

4- Que, em dias de jogos, mantenha **fiscalização constante relativamente aos vendedores ambulantes**, para garantir a higiene e salubridade dos produtos expostos à venda.

**DETERMINAR** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registre-se nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expeça-se ofício à **Prefeitura Municipal de Araripina-PE**, para cumprimento;

III – Oficie-se ao **Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público**, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

IV - Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao **CAOP-CON**, para conhecimento;

V - Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao **Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público**, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

VI – Junte cópia da presente nos autos de PP nº 003/2013;

Após o decurso do prazo referido no item I.1 acima, com ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Araripina, 01º de julho de 2015.

**Juliana Pazinato**  
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA**  
**ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**PORTARIA Nº 008/2015**  
**(Autos 2014/1437800)**

A 1º Promotora de Justiça de Goiana, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, incs. I a IV, e o seu parágrafo único, incs. I e II, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº 011/2014, diz respeito a documentações oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 0810052-4), relativo à Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiana, exercício financeiro de 2007 e Recurso Ordinário TC nº 0904643-4, que trazem indícios de prática de improbidade administrativa pelo Gestor da Casa Legislativa de Goiana/PE no ano de 2003;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

**CONSIDERANDO** ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a Defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art 129, inc III, da CF);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de análise da conduta do Sr. Marcílio Régio Silveira da Costa, Presidente da Casa Legislativa de Goiana/PE no ano de 2003, apontada no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco - Processo TC nº 0810052-4 e processo de Recurso Ordinário TC nº 0904643-4, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário; e o término do prazo do presente Procedimento Preparatório, sem que fosse possível a sua conclusão.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

**DETERMINAR** a autuação e registro da presente portaria nos registros da Promotoria de Justiça de Goiana, bem como remessa à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação;

**OFICIE-SE** à Prefeitura de Goiana, para que informe, no prazo de 15 dias, nos termos no art. 8º da lei nº 7.347/85, as providências administrativas ou judiciais adotadas para a restituição ao erário informada na certidão de débito nº 0119/110;

**ENCAMINHE-SE** cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

**COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 22 de junho de 2015.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
Promotora de Justiça

Acompanhe as notícias do MPPE  
também pela Rádio Jornal

• O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

**MPPE em foco | rádio**

**MP PE**  
Ministério Públco de Pernambuco  
CIDADANIA EM AÇÃO

